

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Inclui no calendário turístico oficial o Círio de Nazaré, no Município de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no calendário turístico oficial do País o Círio de Nazaré, realizado no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente no segundo domingo do mês de outubro.

Art. 2º O Círio de Nazaré compreende as seguintes manifestações:

I – Traslado;

II – Romaria Rodoviária;

III – Romaria Fluvial;

IV – Motorromaria;

V – Ciclorromaria;

VI – Trasladação;

VII – Procissão do Círio;

VIII – Romaria da Juventude;

IX – Romaria das Crianças;

X – Romaria dos Corredores;

XI – Procissão da Festa; e

XII – Recírio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Círio de Nazaré, realizado desde 1793, é considerado a maior manifestação católica do planeta, atraindo todo ano multidões às ruas de Belém. Em 2018, nada menos de dois milhões de pessoas juntaram-se a essa celebração.

No segundo domingo de outubro, a procissão sai da Catedral de Belém e segue um percurso de 3,6 quilômetros até a Praça Santuário de Nazaré, onde a imagem da Virgem fica exposta para veneração dos fiéis durante 15 dias. Na procissão, a Berlinda que carrega a imagem da Virgem de Nazaré é seguida por romeiros de Belém, do interior do Estado, de várias regiões do País e até do exterior. Em toda caminhada, os fiéis fazem manifestações de fé e enfeitam ruas e casas em homenagem à Santa.

Por sua grandiosidade, em setembro de 2004, o Círio de Nazaré foi inscrito pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) no Livro de Registro das Celebrações como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, a primeira manifestação a receber tal honra. Em dezembro de 2013, por sua vez, a festividade foi inscrita como Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, juntando-se, deste modo, a outras 257 manifestações culturais, em todo o mundo, que representam expressões do patrimônio imaterial que se transmitem e se perpetuam nas comunidades humanas. O Círio de Nazaré é, assim, a quarta manifestação cultural brasileira distinguida pela UNESCO com tal menção.

Constata-se, portanto, que o Círio de Nazaré representa o maior evento de turismo religioso de todo o Brasil e um dos mais relevantes do mundo. A importância econômica deste evento para a indústria turística paraense e brasileira recomenda, a nosso ver, que seja destacado com sua inclusão no calendário turístico oficial do País, nos termos desta nossa iniciativa. Estamos certos de que tal medida contribuirá para a maior divulgação

da centenária atividade, com reflexos positivos para a cidade de Belém e o Estado do Pará.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE

PSB/PA

Deputado JOAQUIM PASSARINHO

PSD/PA

2019-1966